



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- DECRETO Nº 6.373, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016 -**

*“Regulamenta a Lei 4.832 de 13 de julho de 2015, para execução do programa “Adote uma área Pública”, e dá outras providências” .....*

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,  
Prefeita Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.021, de 14 de maio de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação da Lei 4.832, de 13 de julho de 2015, para execução do programa “Adote uma Área Pública”, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO AO DECRETO Nº 6.373/2016 -

### DAS ÁREAS

Art. 1º É facultada aos interessados a adoção de mais de uma área verde, em todo ou parte em se formando grupo conforme § 4º, do Artigo 2º, da Lei 4.832, de 13 de julho de 2015.

Art. 2º Quando não houver concordância para formação de grupo conforme § 4º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.832/2015, passarão a ser avaliadas de acordo com § 2º do artigo 7º, tendo decisão técnica fundamentada, observando-se como critérios básicos pela ordem:

- I - menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua duração;
- II - comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada;
- III - destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa;
- IV - menor número de área utilizada para publicidade.

Parágrafo único. Da decisão de escolha do adotante, poderá ser interposto recurso dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### DO TERMO

Art. 3º O termo de adoção seguirá modelo proposto no anexo I da Lei nº 4.832, de 31 de julho de 2015, devendo ainda conter definição das áreas, descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração, o número e dimensões das placas de publicidades e outras que sejam julgadas necessárias para salvaguardar os bens e o interesse público.

Parágrafo único. O prazo da adoção será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

### DA PUBLICIDADE

Art. 4º Na colocação e confecção de placas com publicidade do adotante serão observadas as seguintes condições:

- I - em se tratando de praças e áreas verdes:
  - a) Para áreas de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20 m de altura x 0,40 de largura, afixada a uma altura máxima de 0,20 m do solo;
  - b) Para áreas de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,40 m de altura x 0,60 de largura, afixada a uma altura máxima de 0,40 m do solo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Para áreas maiores que  $500\text{m}^2$  (quinhentos metros quadrados), poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma altura máxima de 0,50 m do solo, com dimensões máximas de 0,60 m de altura x 0,80 m de largura, na proporção de uma placa a cada  $500\text{m}^2$  (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

II - em se tratando de canteiros centrais de vias:

a) Para canteiros conservados com largura até 2m (dois metros), uma placa, com dimensões máximas de 0,40 m de altura x 0,60 de largura, afixada a uma altura máxima de 0,40 m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 m (quinhentos metros) lineares de canteiro conservado;

b) Para canteiros conservados com largura de 2m (dois metros) até 5m (cinco metros), uma placa, com dimensões máximas de 0,50 m de altura x 0,80 de largura, afixada a uma altura máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 400m (quatrocentos metros) lineares de canteiro conservado;

c) Para canteiros conservados com largura superior a 5m (cinco metros), uma placa, com dimensões máximas de 0,60 m de altura x 0,80 de largura, afixada a uma altura máxima de 0,40 m do solo, na proporção de uma placa a cada 400m (quatrocentos metros) lineares de canteiro conservado.

III - em se tratando de rotatórias:

a) Até quatro placas, opostas a  $90^\circ$  (noventa graus), umas as outras, com dimensões máximas de 0,20 m de altura x 0,40 de largura, afixada a uma altura máxima de 0,20 m do solo;

IV - A placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes "Esta(e) ... foi adotada por ...", com cores livres, podendo conter a razão social e/ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante.

Art. 5º Na colocação e confecção de painéis com publicidade em pontos de ônibus serão observadas as seguintes condições:

I - Os pontos de ônibus deverão ser fabricados em estrutura metálica com cobertura que proteja toda extensão.

II - As publicidades apenas serão afixadas em painel disposto ao fundo da estrutura do ponto.

III - O painel deverá possuir dimensões que não ultrapassem as da estruturas e que não atrapalhem ou dificultem o uso do equipamento público, tampouco o trânsito de pedestres.

Art. 6º A publicidade em placas e painéis junto a sinalização de indicação de logradouros serão observadas as seguintes condições, sem prejuízo as informações:

I - As placas de sinalização de nomes de ruas terão dimensões mínimas de 0,25 m x 0,50 m, quando forem painéis de publicidade anexos ao suporte das placas, com dimensão máxima de 0,50 m x 0,50 m e, afixados em posição acima da estrutura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - As placas de sinalização de nomes de ruas terão dimensões mínimas de 0,35 m x 0,50m, quando utilizada publicidade com dimensão máxima de 0,10 m x 0,50 m, sobre a mesma.

Art. 7º Publicidade em lixeiras, bancos e equipamentos de lazer e esportes, podendo conter informação publicitária do adotante, devem seguir os padrões autorizados nos respectivos projetos de instalação aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Demais padrões e equipamentos publicitários, temporários, serão avaliados de conformidade com Lei Complementar 74, de 26 de dezembro de 2006, (Código de Posturas) e demais pertinentes.

Art. 9º Os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 10 Os custos com instalação e manutenção dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica e água serão responsabilidade da adotante.

Parágrafo único. Poderão ser divididos proporcionalmente quando sua instalação também houver o interesse público (feira e outros).

Art. 11 Todo material publicitário é sujeito a prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para sua colocação ou substituição.

Art. 12 Lixeiras, bancos, toldos, quiosques, monumentos, placas de sinalização, etc, devem seguir os padrões autorizados nos respectivos projetos de instalação aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 Os equipamentos doados a municipalidade seguirão os mesmo padrões aqui descritos, sendo imediatamente incorporados ao patrimônio público.

Parágrafo único. Caberá a Prefeitura definir o local de instalação destes, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 Projetos deverão estar adequados a preservação histórica do município, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 15 Casos excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em conjunto com demais Secretarias pertinentes e Procuradoria Geral do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DOS AMBULANTES

Art. 16 Nas áreas públicas adotadas o ambulante licenciado deverá manter-se nas mesmas condições que ensejaram a respectiva autorização, zelando da mesma maneira pelos espaços públicos.

## DOS TÍTULOS

Art. 17 A partir da conclusão das instalações, ou primeira fase manutenção, o Adotante receberá o título “Empresa Amiga de Pirassununga” ou “Amigo(a) de Pirassununga”, válido pelo período enquanto forem mantidas as condições do programa adote uma área pública.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 19 de fevereiro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.